



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6388a35-e605-44c0-ad09-3614b7e8fabdc

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº 02/2026

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA: GOVNET: RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO DESTA CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 21.670,00

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:
De:09/02/2026

HORÁRIO DA ENTREGA DE PROPOSTAS:
Das 08:00h até 16:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



ATO CONVOCATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.02/2026

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/app/xltdoc/seam> Código do documento: 62558a35-e605-440a-a009-3614b7e8fab0

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato Convocatório e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA: 09/02/2026, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	e-mail: camaramuritibacompras@hotmail.com

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento Convocatório para dispensa de licitação, tem com objeto é a contratação de serviços de locação de Sistemas para Gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos/Folha de Pagamento desta Câmara de Vereadores, conforme condições constantes no Anexo VI - Termo de Referência deste Ato Convocatório.

1.2. Compõem este Ato Convocatório, além condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I - Modelo Proposta de Preços;

1.2.2. ANEXO II - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

1.2.3. ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.4. ANEXO IV - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

1.2.5. ANEXO V - Minuta do Contrato;

1.2.6. ANEXO VI - Termo de Referência;

2. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

2.1. O valor estimado para a presente contratação é o constante do Termo de Referência Anexo VI deste Ato Convocatório, resultante de pesquisa de menor valor de mercado efetuada pelo Setor de Compras desta Câmara Municipal, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 09 do Termo de Referência, anexo VI deste Ato Convocatório.

3. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. O presente Instrumento Convocatório ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o Setor de Licitações de forma presencial ou pelo e-mail: camaramuritibacompras@hotmail.com fazendo referência a DISPENSA Nº05/2026.

3.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: 09/02/2026 às 16:00h.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Ato Convocatório e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

4.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Ato Convocatório e Termo de Referência – Anexo VI;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Câmara Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Ato Convocatório, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Ato Convocatório,



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, e deverá observar o quanto disposto no Anexo VI – Termo de Referência e nela constando obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.3. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Ato Convocatório, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

5.4. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Ato Convocatório será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Ato Convocatório.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

6.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação conforme consta do Termo de Referência e ainda:

a) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos conforme modelo ANEXO II.

b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2012 conforme modelo ANEXO IV;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

7.2. Poderá esta Câmara através de seu Presidente, revogar o presente Ato Convocatório, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.3. Poderá esta Câmara anular o presente Ato Convocatório, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.4. A anulação do procedimento oriundo deste Ato Convocatório, não gera direito a indenização.

7.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito por esta Câmara Municipal.

7.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por este Ato Convocatório, quer direta ou indiretamente.

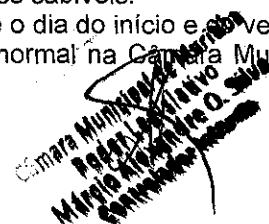
7.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

7.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

7.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato Convocatório, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Muritiba, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Muritiba, 03 de fevereiro de 2026.


ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Muritiba
Rodrigo Lacerda
Márcia Almeida O. Silva
Secretaria Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



MODELO

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:			

OBJETO: contratação de serviços de locação de Sistemas para Gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos/Folha de Pagamento desta Câmara de Vereadores

Nº. ORD.	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	contratação de serviços de locação de Sistemas para Gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos/Folha de Pagamento desta Câmara de Vereadores	Mensal	12		
VALOR TOTAL R\$					

Validade da proposta dias, (no mínimo 60(sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta).

Proponho-me a fornecer os serviços constantes do anexo VI, obedecendo ao Ato Convocatório de Dispensa de Licitação nº...../2026.

_____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da Proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-44c0-ad09-3614b7e8fabdc

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz

).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

..... de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-44c0-ad09-3614b7e8fabdc

A empresa, declara para os devidos fins
licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD, para
reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

..... de de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-44c0-ad09-3614b7e8fabdc

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

..... de de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA (Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
MURITIBA E

A Câmara do Município de Muritiba, com sede no(a), na cidade de /Estado inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de locação de Sistemas para Gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos/Folha de Pagamento desta Câmara de Vereadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Ato Convocatório da Dispensa de Licitação
 - 1.2.2. A Proposta do contratado;
 - 1.2.3. Termo de Referência;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do Artigo 111 da Lei 14.133, de 2021.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-4409-a009-3614b7e8f1a1

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base em levantamento de Preços.

7.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Ato Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



- 9.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço.
- 9.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.23. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial deste contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total deste contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.2.4. Multa:

I) Moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. Este contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



- 13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara, na dotação abaixo discriminada:
- Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba
- Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara
- Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços- Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 15001
- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Muritiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- [Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, e tem como objeto a contratação de serviços de locação de Sistemas para Gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos/Folha de Pagamento desta Câmara de Vereadores.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A Minuta de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

2.2. Da justificativa para a contratação dos serviços:

2.2.1. Com base nas informações no DFD – a contratação de um sistema informatizado de gestão de folha de pagamento e controle de pessoal para a Câmara Municipal de Muritiba, em consonância com os preceitos da nova Lei de Licitações nº 14.133/21, é justificada pois: A adoção de um sistema desse porte traz consigo inúmeros benefícios para a gestão desta Câmara municipal. A automatização dos processos de folha de pagamento e controle de pessoal, minimiza a ocorrência de erros manuais, aumentando a precisão e confiabilidade dos dados, além disso, a agilidade na emissão de folhas de pagamento e demais documentos relacionados ao pessoal otimiza o tempo dos servidores envolvidos no processo. Essa integração proporciona uma gestão mais eficiente e completa das informações, facilitando a tomada de decisões. A segurança das informações dos servidores também é garantida, uma vez que os dados são armazenados de forma confidencial e íntegra. A utilização de um sistema de gestão de folha de pagamento contribui significativamente para o cumprimento das obrigações legais, como a geração de relatórios e a emissão de documentos fiscais. Ademais, a automatização dos processos e a otimização da gestão de pessoal resultam em uma redução dos custos operacionais desta Câmara. Diante dos benefícios mencionados, a contratação do sistema se justifica pela necessidade de modernizar a gestão de pessoal desta Câmara Municipal, aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados aos servidores, garantir a conformidade legal e a transparência na gestão dos recursos públicos, e reduzir custos e otimizar os processos. A presente justificativa atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, demonstrando a necessidade e a pertinência da contratação do objeto em questão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação dos serviços é fundamental para que esta Câmara atinja seus objetivos e parte das suas missões institucionais e neste contexto, levando-se em conta que não dispomos de sistemas e de pessoal qualificado, a contratação dos serviços faz-se necessária, e ainda, levando em conta os termos do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que deverá ser adotada a solução a seguir:

3.2. Com base nos valores apresentados pelo levantamento de preços realizado por esta Câmara e levando em consideração a descrição dos serviços propostos, a solução para a contratação atingir seu objetivo será a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão do valor, tendo como critério de julgamento o menor preço por item. Tal escolha é justificada tendo em vista questões como gerenciamento das partes para que os serviços atinjam seus objetivos.

3.3. Os serviços objeto do presente Termo classificam-se, como de natureza continuada, podendo ser prorrogado o prazo de execução desde que justificadamente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Consoante Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados, encontram-se nos aspectos gerais atinentes à sustentabilidade em serviços, do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União (AGU) disponível no site [hps://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269](https://www.agu.gov.br/page/download/index/id/33733269). Deverão ser levados em conta, dentre outros, os seguintes princípios:

4.1.1.1. No decorrer da execução dos serviços dar preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;



- 4.1.1.2. Procurar utilizar de materiais e processos com maior vida útil e menor custo no decorrer da execução dos serviços;
- 4.1.1.3. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- 4.2. Recomendações Gerais:
 - 4.2.1. A CONTRATADA deve fornecer, além da expertise:
 - a) Mão de obra técnica ou não necessária para execução do objeto.
 - b) Licença de Software para a realização dos serviços;
 - c) Acompanhamento e suporte de manutenção do software;
- 4.3. Subcontratação
 - 4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Garantia da contratação
 - 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Vistoria
 - 4.5.1. Não será necessário a realização de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Da Execução:

- 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.1.3. As comunicações entre esta Câmara e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.1.4. Esta Câmara poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.1.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.1.6. O sistema a ser locado deverá permitir as seguintes atividades:
 - 5.1.6.1. O Sistema de Folha de Pagamento e Recursos Humanos deverá ser via Web com servidor online Banco Único de dados, usuários e acessos ilimitados através de navegador de internet.
 - 5.1.6.2. Permitir cadastrar, alterar, consultar e emitir fichas de registros de empregados, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, para registro de empregados informatizado, bem como cadastrar, alterar, consultar registros de agentes públicos, estagiários, comissionados e autônomos;
 - 5.1.6.3. Permitir elaborar relatório de funcionários com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios;
 - 5.1.6.4. O sistema deve estar preparado para aceitar matrículas diferentes de mesmo servidor e exibir mensagem de alerta no momento de cadastramento de matrículas de servidores que já sejam cadastrados;
 - 5.1.6.5. Gerar as Fichas Registros de Empregados;
 - 5.1.6.6. Armazenar para cada registro de vínculo funcional um cadastro de dependentes com as diversas informações de registro;
 - 5.1.6.7. Controlar os dependentes dos funcionários realizando a sua baixa automática na época e nas condições devidas;
 - 5.1.6.8. Emitir fichas de dependentes para imposto de renda e salário família;
 - 5.1.6.9. Emitir a ficha de frequência e a ficha de anotações e atualizações da CTPS;
 - 5.1.6.10. Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP;
 - 5.1.6.11. Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações;
 - 5.1.6.12. Processar automaticamente todas as alterações referentes ao contrato de trabalho de funcionários;
 - 5.1.6.13. Permitir o tratamento da Ficha Registro com foto;
 - 5.1.6.14. Possibilitar a elaboração de relatório de controle das avaliações e dos vencimentos do período de experiência dos funcionários e dos contratos de estágio;
 - 5.1.6.15. Possibilitar registro de treinamentos realizados;
 - 5.1.6.16. Possibilitar as adaptações às alterações legais e às convenções coletivas;
 - 5.1.6.17. Permitir o armazenamento de históricos de salários, promoções, cargos comissionados, gratificações, centro de custos, afastamentos e demais ocorrências;
 - 5.1.6.18. Gerar automaticamente o histórico funcional a partir das alterações no registro dos funcionários;
 - 5.1.6.19. Permitir a integração com o software de ponto eletrônico utilizado pelo MUNICIPIO para inserção no sistema de folha de pagamento das ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, bem como o controle do banco de horas;



- 5.1.6.56. Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc;
- 5.1.6.57. Busca automática de valores a serem descontados, como adiantamentos (salário, férias, 13º Salário), auxílio transporte; auxílio alimentação;
- 5.1.6.58. Calcular automaticamente todas as verbas devidas no processo rescisório, como férias indenizadas e proporcionais, 13º Salário indenizado, dias trabalhados, entre outras verbas a descontar ou pagar, advindas da folha de pagamento, benefícios sociais ou ponto eletrônico;
- 5.1.6.59. Atualizar automaticamente todas as rescisões contratuais realizadas na folha de pagamento e nas demais ferramentas de RH;
- 5.1.6.60. Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias;
- 5.1.6.61. Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, ODF HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet do MUNICIPIO;
- 5.1.6.62. Geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12); Geração de arquivos (exportar folha de pagamento) para a Instituição Financeira a qual o Município está vinculado; Gerar exportação para o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA); Gerar exportação para o sistema do SIOPE. Gerar exportação para o sistema do CAGED.
- 5.1.6.63. Permitir gerar arquivos com funcionários e prestadores de serviços com informações da previdência social.
- 5.1.6.64. Célere processamento da folha de pagamento do mês;
- 5.1.6.65. Criação de relatórios personalizados de forma célere.
- 5.2. Da fiscalização**
- 5.2.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.2.2. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para esta Câmara.
- 5.2.3. O fiscal do Contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste instrumento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 5.2.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 5.2.5. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.2.7. O fiscal comunicará a autoridade superior, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.2.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.3. Gestor do Contrato**
- 5.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



5.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades desta Câmara.

5.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Em virtude da natureza, os serviços serão recebidos, de forma sumária após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório se for identificado qualquer anormalidade durante a execução, que esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 05(cinco) dias, contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente por esta Câmara, após o ateste da qualidade do serviço executado e consequente aceitação mediante termo ou simples ateste da nota fiscal.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.3.1. o prazo de validade;

6.2.3.2. a data da emissão;

6.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.2.3.5. o valor a pagar; e

6.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

6.2.5. Ao não apresentar a documentação de regularidade a contratada será notificada para fazê-lo, ou em caso de impossibilidade apresentar defesa.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o fiscal notificará a autoridade competente quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.3. Prazo de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

6.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em razão do valor, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2. Forma de execução

7.2.1. A execução dos serviços conforme os itens constantes do objeto serão executados de forma global.

7.2. Habilitação jurídica

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor de referência para o processo de Dispensa visando a contratação, será considerado com base no menor valor de referência das pesquisas de preços realizadas, e o valor total está estimado em R\$21.600,00, conforme formação de preços com a menor cotação conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de locação de Sistemas para Gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos/Folha de Pagamento desta Câmara de Vereadores.	MÊS	11	1.970,00	21.670,00

8.2. Conforme consulta no Portal do PNCP, foram identificadas contratações semelhantes com o objeto deste Termo, conforme documento anexo aos autos em consulta realizada no link: <https://pncp.gov.br/app/contratos?q=associativismo&status=vigente&pagina=1>



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA



8.3. Não foi possível pesquisar junto ao Painei de Preços do Governo Federal a existência de contratos similares conforme pesquisa no link: paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos, pois o sistema não está em funcionamento conforme documento juntado aos autos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

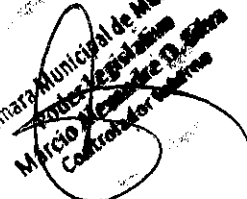
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Muritiba, 03 de fevereiro de 2026.


IVONILDA MARIA DE MENEZES
Secretária da Presidência


Câmara Municipal de Muritiba
Márcio Almeida de A. Silva
Controlador Geral

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-44c0-ad09-3614b7e8fabdc



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

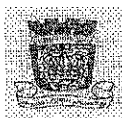
ESTADO DA BAHIA



- 5.1.6.20. Possuir calendário com a possibilidade de cadastrar feriados, datas sem expedientes e datas em que o expediente deverá ser reduzido ou ampliado;
- 5.1.6.21. Permitir a importação e exportação de arquivos.
- 5.1.6.22. Permitir a emissão de portarias de nomeação, designação, substituição, promoção, exoneração, demissão e etc;
- 5.1.6.23. Controlar o histórico das portarias dos servidores e as anotações eletrônicas na ficha do servidor;
- 5.1.6.24. Emitir relatórios para análises gerenciais;
- 5.1.6.25. Permitir a emissão de declarações para os funcionários cadastrados por meio de um formulário previamente determinado;
- 5.1.6.26. Realizar o cálculo automático de pensões alimentícias conforme base determinada judicialmente, registrando os dados dos beneficiários de pensão e possibilitando cálculos diferenciados para beneficiários incluindo as deduções legais;
- 5.1.6.27. Possibilitar a criação de verbas de cálculo automático, de acordo com valores, percentuais ou informações pré-determinadas, atualizando conforme geração das folhas mensais;
- 5.1.6.28. Controlar automaticamente o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais;
- 5.1.6.29. Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas);
- 5.1.6.30. Permitir edição, inclusão e exclusão de verbas de modo manual;
- 5.1.6.31. Emitir comprovante de rendimentos;
- 5.1.6.32. Realizar o cálculo de provisões para férias e 13º salário, o cálculo do 13º, adiantamento de 13º integral e complementar, junto à folha normal ou em separado;
- 5.1.6.33. Permitir simulações de cálculo de folhas futuras com emissão de relatórios dos valores da folha de pagamento, incluindo:
- 5.1.6.33.1. Simulação de aumentos salariais;
- 5.1.6.33.2. Simulação do pagamento de 13º salário;
- 5.1.6.33.3. Simulação do pagamento de férias;
- 5.1.6.34. Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de o Acordo Coletivo assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo;
- 5.1.6.35. Permitir o controle, tratamento e geração automática da folha de pagamento de 13º salário em parcelas, podendo ser executado a qualquer tempo;
- 5.1.6.36. Controlar o número de férias de direito, já adquiridas e não gozadas, de acordo com a legislação;
- 5.1.6.37. Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações;
- 5.1.6.38. Controlar prazos para gozo de férias, emitindo alertas para férias período concessivo de gozo com vencimento eminente;
- 5.1.6.39. Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo de férias, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas;
- 5.1.6.40. Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo);
- 5.1.6.41. Calcular remuneração de férias, inclusive abono pecuniário e a adiantamento do 13º salário;
- 5.1.6.42. Emitir aviso e recibo de férias, separados;
- 5.1.6.43. Gerar arquivos de informações como SEFIP, CAGED, RAIS, SIOPE, DIRF (Comprovante de Rendimentos Pagos), empréstimos consignados, SIGA, cálculos atuariais, em conformidade com as versões atuais e legislação vigente;
- 5.1.6.44. Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
- 5.1.6.45. Controlar, calcular e gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRPF, INSS, PIS, Contribuição Sindical, Contribuição Social e outras guias);
- 5.1.6.46. Permitir o cadastro de informações de outro contrato de trabalho (duplo vínculo) e teto INSS no outro contrato;
- 5.1.6.47. Calcular bolsa-auxílio dos estagiários com base nos registros do controle de frequência e recesso;
- 5.1.6.48. Controlar e calcular o recesso de estagiário;
- 5.1.6.49. Permitir fazer demissões e férias em Lote.
- 5.1.6.50. Emitir Relação de Salário Contribuição (RSC);
- 5.1.6.51. Possibilitar a manutenção dos dados de todos os funcionários e estagiários desligados;
- 5.1.6.52. Emitir aviso prévio;
- 5.1.6.53. Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5.1.6.54. Gerar arquivo GRRF.RE;
- 5.1.6.55. Comunicar a rescisão às demais áreas do banco de dados;



ORGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

AVISO DE DISPENSA Nº 02/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A Câmara do Município de Muritiba, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de Serviços de Sistemas para gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos: Folha de Pagamento/Gestão Patrimonial para esta Casa. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 09/02/2026 às 16:00h.** A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Muritiba, situada a Rua Tancredo Neves, s/n, Centro, Muritiba - BA – CEP – 44.340-000, no horário de 08:00 às 13:00 em dias úteis, e no último dia até 16 horas através do e-mail: camaramuritibacompras@hotmail.com

Muritiba, 04 de janeiro de 2026. João Victor Mercer Bittencourt - Agente de Contratação.



::: PROPOSTA DE PREÇOS :::

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

Data da Proposta 30/01/2026	Validade: 60 (sessenta dias)	CNPJ/MF: 40.514.598/0001-51
Nome do Cliente: Câmara Municipal de Muritiba		
Endereço: Avenida Tancredo Neves, S/N – Muritiba/ BA - CEP: 44340-000		

A Link3 deseja contribuir para que você, tenha "resultados surpreendentes", dentro de inovações planejadas fornecendo soluções para desenvolvimento de softwares com absoluta concretização. Para isso, oferecemos soluções de acordo com o perfil e necessidade de cada cliente, adequando os produtos e serviços, garantindo maior eficácia, produtividade e buscando atender às necessidades de seus usuários.

Elaboramos a **PTC - Proposta Técnica Comercial**, com o objetivo de apresentar os requisitos necessários para execução dos serviços em implementação, manutenção e o suporte pós-implantação.

Esperamos atender às expectativas do Senhor e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Saubara/ BA, 30 de janeiro de 2026


Luciana Miranda Manguinho
Link3 Tecnologia

27.653.984/0001-66

LINK3 SISTEMAS LTDA

R ANANIAS REQUIÃO, SN CENTRO
44220-000 SAUBARA / BA





1. Objeto

Contratação, conforme definições e especificações solicitadas, para prestação de serviços técnicos especializados em Sistemas Para Gestão do Executivo Municipal: **GOVNET: Contábil | Recursos Humanos: Folha de Pagamento | Gestão Patrimonial | Publicação da Lei Complementar No. 131/2009.**

2. Condições da Prestação dos Serviços

Propomos prestar os serviços conforme estipulados e, pelos preços indicados na Proposta Técnica Comercial - PTC, asseverando que:

- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos;
- Declaramos que os softwares disponibilizados atendem plenamente as exigências técnicas relativas a especificação e características, inclusive técnicas.

3. Planilha Financeira

Segue abaixo, informações sobre a composição do preço a ser contratado:

ITEM	SERVIÇOS / MÓDULOS GOVNET	UN	QUANT
01	GOVNET: Contábil Recursos Humanos: Folha de Pagamento Gestão Patrimonial Publicação da Lei Complementar No. 131/2009.	Mês	11
			VALOR MENSAL: R\$ 1.970,00
			VALOR GLOBAL: R\$ 21.670,00

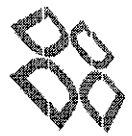
Impostos, Taxas e Tributos:

Na proposta estão considerados os valores de impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais e tributos vigentes e exigíveis. Se após a data da proposta forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais, se forem modificadas as alíquotas dos atuais, ou, de qualquer forma, forem alterados os ônus da Contratada, serão revisados os valores, de modo a refletirem tais modificações, compensando-se imediatamente quaisquer diferenças delas decorrente.

LINK3 SISTEMAS LTDA

R ANANIAS REQUIÃO, SN CENTRO
44220-000 SAUBARA / BA





PROPOSTA COMERCIAL

À

CNPJ/MF: 40.514.598/0001-51
Câmara Municipal de Muritiba
Avenida Tancredo Neves S/N
Muritiba/ BA
44340-000

Prezado Senhores,

Atendendo à solicitação deste órgão, estamos enviando a Proposta Técnica Comercial, na expectativa de corresponder de forma plena às necessidades desta administração.

A filosofia de trabalho de nossa empresa é baseada em rígidos princípios éticos e absoluto respeito aos compromissos assumidos, considerando que os clientes são o fator crítico de sucesso de qualquer empresa, e é por isso, que devemos ter a preocupação em utilizar ferramentas e metodologias que auxiliem na melhor tradução de suas necessidades e expectativas.

Possuímos uma estrutura especificamente preparada para compor o desenvolvimento e implementação das nossas soluções, com serviços garantidos pela expertise acumulada através de experiências de muitos anos, assegurando, assim, uma implantação segura sob todos os aspectos.

Salvador, 03 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Heide M. Silva

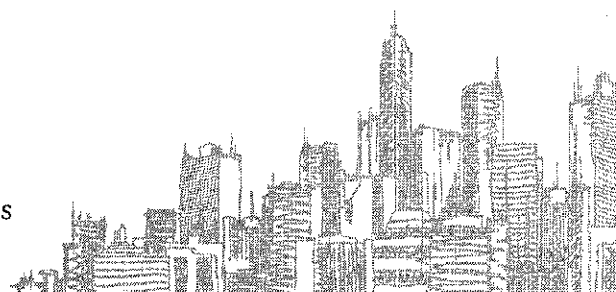
Heide Machado
DataGov Soluções em Tecnologia Ltda
CNPJ/MF 10.982.913/0001-04

10.982.913/0001-04

**DATAGOV SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA**

Rua Edístio Pondé, 353 - Sala 204
Empresarial Tancredo Neves - Stiep
41770-397 - Salvador / Bahia

DATAGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF 10.982.913/0001-04 - CGA 489.328/001-87
Rua Edístio Pondé, 353 - Sala 204 Empresarial Tancredo Neves
41770-397 Stiep - Salvador / BA Tel.: 71 3018-4953





1. Objeto

Conforme solicitação, constitui objeto da proposta a prestação de serviços especializados, com a licença de uso de sistema integrado WEB :: **Contabilidade, Recursos Humanos - Folha de Pagamento, Gestão Patrimonial e Publicação da Lei Complementar 131/2009.**

2. Escopo da Proposta

As tecnologias para o setor público disponibilizaram uma nova maneira de administrar os negócios, e na forma de gerenciar grandes quantidades de informações. No entanto, apesar desta grande contribuição tecnológica, que tornou as operações logísticas muito mais flexíveis e dinâmicas, verifica-se que existe ainda um grande distanciamento entre o mundo virtual (sistemas) e o real (município).

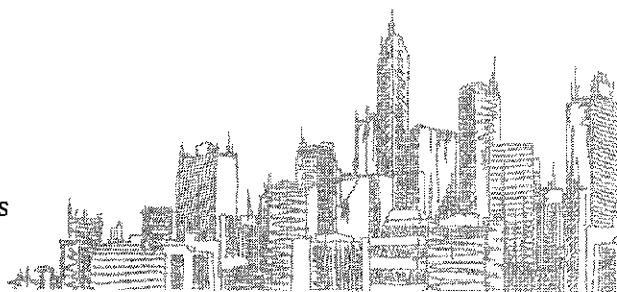
3. Condições Comerciais

Apresentamos abaixo um detalhamento dos itens que compõem esta proposta com a respectivas condições de pagamento:

ITEM	SERVIÇOS	UN	QT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contabilidade, Recursos Humanos - Folha de Pagamento, Gestão Patrimonial e Publicação da Lei Complementar 131/2009	MÊS	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
TOTAIS					R\$ 22.000,00

O valor global da proposta: **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**, referente a prestação de serviços técnicos especializados em sistemas para Gestão do Legislativo Municipal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.653.984/0001-66 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/05/2017	
NOME EMPRESARIAL LINK3 SISTEMAS LTDA /			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-02 - Promoção de vendas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANANIAS REQUIAO		NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 44.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAUBARA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (71) 8486-0644	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/12/2025 às 16:30:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-44c0-ad09-3614b7e8fab0

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LINK3 SISTEMAS LTDA
CNPJ: 27.653.984/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:28 do dia 11/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2026.

Código de controle da certidão: **6DDB.0441.F214.BF1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.653.984/0001-66
Razão Social: LINK3 SISTEMAS LTDA
Endereço: RUA ANANIAS REQUIAO SN / CENTRO / SAUBARA / BA / 44220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

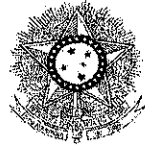
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2026 a 07/03/2026

Certificação Número: 2026020604015859433553

Informação obtida em 12/02/2026 13:11:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINK3 SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.653.984/0001-66

Certidão nº: 7390193/2026

Expedição: 03/02/2026, às 13:02:25

Validade: 02/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LINK3 SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.653.984/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256356555**

RAZÃO SOCIAL	
LINK3 SISTEMAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
195.016.550 - BAIXADO	27.653.984/0001-66

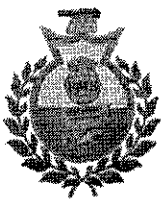
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA

13/02/2026 09:57:59 - Administrador

MUNICIPIO DE SAUBARA

Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda
RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000
CNPJ: 13040233000160



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 62558a35-e605-4400-ad09-3614b7e81abc

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 27653984000166
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 191973001
NOME / RAZÃO SOCIAL: LINK3 SISTEMAS LTDA
ENDEREÇO: RUA ANANIAS REQUIAO, S/N - ANDAR 2, SALA 201 - CENTRO
MUNICIPIO / UF: Saubara / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 13/02/2026
VÁLIDO ATÉ: 12/03/2026
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: NDYYMDI2

E-mail: defaztributos.saubara@yahoo.com Site: <https://www.saubara.ba.gov.br> Telefone: (71) 933007573

Autenticidade do documento sujeita a verificação.
Acesse: <https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-44c0-ad09-3614b7e8fabdc

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório de dispensa nº 02/2026

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

**OBJETO: Serviços de Sistemas para a Gestão Pública: Govnet:
Recursos Humanos: Folha de Pagamento/Gestão Patrimonial.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-44c0-ad09-3614b7e8fab0

EMENTA: Administrativo. **Serviços de Sistemas para Gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos: Folha de Pagamento/Gestão Patrimonial**, para atender as demandas desta Câmara Municipal de Muritiba – BA – BA. Lei Nº 14.133/21. Prosseguimento do Feito.

RELATÓRIO

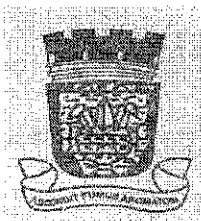
Autos encaminhados a esta assessoria jurídica, para análise e manifestação acerca da **contratação de Serviços de Sistemas para a Gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos: Folha de Pagamento/Gestão Patrimonial**.

O procedimento se iniciou por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD). Após, foi então autuado, bem como verificada a disponibilidade orçamentária. É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

1. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. A rigor, é nosso



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-4400-ad09-3614b7e8fabdc

dever ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe,

dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção, se for o caso. Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 14.133/21 permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

A dispensa de licitação consiste na possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos. O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam à dispensa da licitação:

"[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-4400-ad09-3614b7e8fabc

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos: "[...] não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

É evidente que etapas os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, não exigem o cumprimento de formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

é importante ressaltar que, o artigo 75, inciso II, estabelece a possibilidade de dispensar a licitação para contratação de serviço, cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

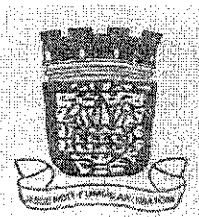
[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que anualmente o valor limite para dispensa é atualizado. Em 2024 o decreto 12.343/2024 atualizou o limite de dispensa para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesse ínterim, nota-se que o processo seguiu de forma correta os procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021, em especial o § 3º do artigo 75.

8 - CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 62558a35-e605-44c0-ad09-3614b7e81abc

Com base na legislação vigente, a contratação pretendida, conforme informação constante dos autos, atende aos requisitos legais necessários para que seja realizada contratação direta. Pelo exposto e em atendimento ao disposto no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, OPINA-SE pela possibilidade de Dispensa de Licitação.

Ademais, verifica-se que o procedimento foi elaborado corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Da autoridade administrativa superior.

Muritiba-Ba, 19 de fevereiro de 2026


MARCELO DA ESPERANÇA DE MATOS RIBEIRO
OAB/BA 35.474



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2026, Processo Administrativo nº 02/2026;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Com base no disposto do artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026**, visando a contratação nos termos descritos abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

CONTRATADO: LINK3 TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Serviços de Sistemas para Gestão Pública: Govnet: Recursos Humanos: Folha de Pagamento/Gestão Patrimonial.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.670,00 (vinte e um mil e seiscentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

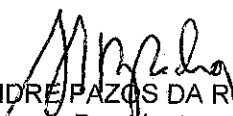
Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços- Pessoa Jurídica

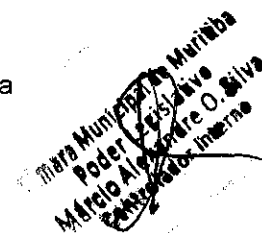
Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026

Muritiba-BA, 19 de fevereiro de 2026


ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
Presidente


Câmara Municipal de Muritiba
Poder Executivo
Marcelo Alexandre O. Silva
Presidente

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRÉ PAZOS DA ROCHA - 31/03/2026 10:24:58
Acesse em: https://cm.muritiba.ba.gov.br/app/validaDoc.seam?codigo_documento=62558a35-e605-44c0-ad09-3614b7e8fabdc

ATO DE AUTORIZAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo de Dispensa de Licitação nº 02/2026, Processo Administrativo nº 02/2026;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

Com base no disposto do artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2026**, visando a contratação nos termos descritos abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

CONTRATADO: LINK3 TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Serviços de Sistemas para Gestão Pública: Govnet; Recursos Humanos; Folha de Pagamento/Gestão Patrimonial.

VALOR GLOBAL: R\$ 21.670,00 (vinte e um mil e seiscentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 19 de fevereiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026

Muritiba-BA, 19 de fevereiro de 2026

ANDRÉ PAZOS DA ROCHA
Presidente